

CONTRATO N.º 030/2017 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS EM ZONEAMENTO RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHALL/PARÁ ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:

A CONTRATANTE é a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste município de Castanhall – Pará, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Coelho da Mota Filho**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 3217611 – 2ª via – PC/PA e do CPF n.º 057.959.822-53, residente e domiciliado neste Município de Castanhall/PA.

A CONTRATADA é a Empresa **TRANSPORTADORA EXPRESSO PARAMBU LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.225.356/0001-06, com sede estabelecida na Rua Anita Garibaldi, 196, Santa Lídia, neste Município de Castanhall, representada pelo Sr. Roberto Pereira Noronha, brasileiro, solteiro, portadora do RG. n.º 4204458 e do CPF n.º 843.303.252-68, residente e domiciliado neste Município de Castanhall.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação n.º 002/2017/PMC para a prestação de serviço por parte da CONTRATADA, para transporte escolar para alunos em zoneamento rural da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município de Castanhall/Pará para diversos itinerários no período de até 180 (cento e oitenta) dias do exercício de 2017, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1- O preço total estimado será de **R\$ 28.060,80 (vinte e oito mil sessenta reais e oitenta centavos)**, sendo, portanto, por conta da contratada todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

1.1- Os serviços prestados pelas empresas ganhadoras do certame serão pagos através da quilometragem efetivamente percorrida, ficando automaticamente suprimida a quilometragem não realizada.

2 - O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços efetivamente realizados (distância percorrida X valor unitário do Km), em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa contratada, em até 30 (tinta) dias contados a partir do 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços devidamente aceita e atestada pelo setor competente, no prazo e condições estabelecidas no Contrato, observando o disposto na Lei nº. 4.320 de 1964, para aceitação e liquidação.

3 - Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados “pro rata die”, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

4 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº desta dispensa de licitação e o n.º do contrato.

6 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

7 - Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas:

Exercício Financeiro: 2017

0612 – Fundo de Valorização do Magistério – FUNDEB

12.361.0015.2.029 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

0606 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0015.2.018 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se:

1. No ato da assinatura do contrato, a contratada fica obrigada a apresentar a cópia do documento comprobatório de inspeção expedido pela Secretaria Municipal de Trânsito – SEMUTRAN como condição necessária para assinatura do mesmo.
- 1.1- Fica claro que em caso de reprovação na vistoria realizada pelo órgão competente, a empresa ficará inapta pela execução dos serviços, objeto do edital desta dispensa e consequentemente será convocado para vistoria e assinatura do mesmo a empresa remanescente.
- 2- Os empregados da prestadora de serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamentos, horas extras, diárias ou qualquer despesa com alimentação e locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade.
- 3- A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.
- 4- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5- Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificidades estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta, implicará recusa, com a aplicação de penalidades contratuais.

- 6- Cumprir rigorosamente os prazos contratuais.
- 7- Assumir total responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Castanhal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.
- 9- A contratada é responsável pela segurança dos estudantes transportados.
- 10- Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização formal concedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 11- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, como permitir o livre acesso aos servidores encarregados pela fiscalização do transporte escolar.
 - 11.1 – Fica nomeado como fiscal do contrato o senhor Wanderlyck da Silva Paiva Junior, durante todo o período de vigência do contrato.
- 12- A contratada deverá manter, em perfeita regularidade a documentação referente aos veículos utilizadas no transporte escolar, devendo apresentar-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, sempre que for solicitado.
- 13- A Contratada responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação de penalidades contratuais.
- 14- Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do código de trânsito, ficando a contratada responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.
- 15- É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas que não sejam alunos nos veículos, bem como, o transporte e acondicionamento de cargas, a empresa contratada se responsabilizará por qualquer danos causados aos alunos na execução do transporte.
- 16- Prestar os esclarecimentos solicitados, bem como, comunicar a contratante, fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 17- Portar e *apresentar Croqui* detalhado à Fiscalização quando solicitado.

18- Os Condutores dos veículos deverão obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos, conforme o artigo de nº 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

- a) Deverão ter idade superior de 21 anos de idade e possuir habilitação na categoria "D"
- b) Os condutores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função, a ser definido posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de Castanhal.

19- Os veículos escolares deverão conter identificação, destinados a condução coletiva de escolares e somente poderão circular, com pintura de faixa horizontal (imantada) na cor amarela com 400 cm de largura, à meia de altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira do veículo, em conformidade com o artigo 136 da Lei 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro), com o dístico ESCOLAR em preto.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se:

- 1- Exercer a fiscalização permanentemente, ao indicar representante como demonstrado no art.67 da Lei 8.666/93(Lei Geral das Licitações).
- 2- Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 3- Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- 4- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 5- Efetuar o pagamento à contratada, mediante a comprovação dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

1 - O contratado que executar os serviços fora do prazo estabelecido, não efetuar a troca do veículo, quando notificado, deixar de entregar documentação exigida neste edital; apresentar documentação falsa, deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente instrumento, Inexecução total e parcial do objeto estará sujeito às seguintes sacões:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Executar os serviços fora do prazo estabelecido	Multa de 01% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração,

	poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do veículo, quando notificado	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente / nota de empenho.
Deixar de entregar documentação exigida neste edital	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 01 (ano) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.
Apresentar documentação falsa	Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente instrumento, em que não se comine outra penalidade	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total do objeto	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 02 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto	Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 01 (ano) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhal- Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possa produzir seus efeitos legais visados.

Castanhal (PA), 03 de fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Pedro Coelho da Mota Filho
Contratante

TRANSPORTADORA EXPRESSO PARAMBU LTDA ME
Roberto Pereira Noronha
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PLANILHA

Objeto: Serviço de transporte escolar de alunos em zoneamento da Rede Municipal e estadual de Ensino deste Município de Castanhhal/Pará, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme trajetos abaixo especificados:

ITEM	TIPO VEÍCULO	TRAJETO, CATEGORIA E TURNO	KM IDA VOLTA		Nº VIAGEM	TOTAL KM	DIAS NO MÊS	EXPRESSO PARAMBU	SUB-TOTAL
42	Ônibus	Agrovila Boa Vista/ Ramal Totó-Manoel Lameira/ Com. Marapanim/ Titalândia para Apeú com retorno-Discete.	37	37	1	74	20	R\$ 3,16	R\$ 4.676,80
VALOR MENSAL ESTIMADO									R\$ 4.676,80
06	MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 28.060,80	

TRANSPORTADORA EXPRESSO PARAMBU LTDA - ME
Roberto Pereira Noronha